



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
DOE Nº 34011, DE 16/10/2019

[*Revogada pela Instrução Normativa nº 01, de 2023.](#)

~~Estabelece critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para a realização da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, por intermédio do Módulo de Análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR/PA e revoga a Instrução Normativa nº 03 de 22 de março de 2018.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado,~~

RESOLVE:

~~Art.1º – Esta Instrução Normativa estabelece critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para a realização da Análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, por intermédio do módulo de análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará – SICAR/PA.~~

~~Art.2º – O município interessado em realizar a análise do CAR por intermédio do módulo de análise do SICAR/PA, deverá, através do seu órgão ambiental, apresentar solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, formalizando um processo específico, desde que atendam os seguintes critérios:~~

~~I – possuir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua Área Cadastrável inscrita no SICAR/PA;~~

~~II – assinar o Termo de Adesão Institucional, constante na Portaria SEMAS nº 150, de 25 de janeiro de 2018, que trata de ações conjuntas destinadas à regularização ambiental a partir do Cadastro Ambiental Rural; e,~~

~~III – possuir em sua equipe técnica, no mínimo, um profissional de nível superior, que exerça a função de analista na área de Geotecnologias, destinado às atividades relacionadas a análise de Cadastro Ambiental Rural, bem como equipamentos necessários para realização da análise do Cadastro Ambiental Rural.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Parágrafo único. As informações do órgão ambiental municipal referente ao atendimento dos requisitos do item III, deverão ser realizadas mediante apresentação de formulário eletrônico sobre o pleno exercício da gestão ambiental municipal, disponibilizado pela SEMAS.~~

~~Art.3º Para solicitar a habilitação para a análise do CAR dos imóveis rurais inscritos no SICAR/PA, a Secretaria Municipal deverá protocolar junto à SEMAS solicitação via ofício, contendo o nome do município, endereço, CNPJ e os dados do titular do órgão ambiental municipal.~~

~~§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo será submetida a apreciação da Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental – DIORED para fins de comprovação dos critérios estabelecidos no art. 2º desta Instrução Normativa.~~

~~§2º A SEMAS poderá emitir notificações para adequação do processo de habilitação do município, bem como realizar visitas técnicas no órgão municipal.~~

~~§3º Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Instrução Normativa, a SEMAS promoverá capacitação dos municípios sobre as diretrizes, a metodologia e os procedimentos de análise no módulo de análise do SICAR/PA.~~

~~§4º Finalizada a etapa de capacitação, o titular do órgão ambiental municipal assinará o Termo de Habilitação para análise do CAR, sendo fornecido, à equipe técnica do órgão ambiental municipal, o acesso ao módulo de análise do SICAR/PA.~~

~~Art.4º Os municípios habilitados em realizar a análise do CAR deverão seguir as diretrizes de análise abaixo descritas:~~

~~I – estabelecer prioridades para análise de cadastros do público da Agricultura Familiar, especialmente os elaborados por meio de Órgãos Conveniados à SEMAS;~~

~~II – exigir o recolhimento de anotação de responsabilidade técnica – ART de todo e qualquer cadastro, independentemente do tamanho do imóvel, excetuando cadastros realizados por órgão conveniados a SEMAS, conforme Portaria SEMAS nº150, de 2018;~~

~~III – executar a análise de todo cadastro inserido nos limites municipais, observada a regra de competência material, conforme lei específica, independente de solicitação de licença e/ou autorização de atividades, exceto cadastros que incidem em áreas de Unidades de Conservação, áreas de~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Assentamentos Rurais, Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, terras indígenas e outras áreas legalmente protegidas que estejam fora dos limites de tolerância de sobreposição;~~

~~IV—designar, mediante ofício, a indicação do Gerente Operacional—GO e dos Técnicos para o acesso ao módulo de análise, os quais serão responsáveis pelas ações a serem realizadas no âmbito do SICAR/PA, considerando sua formação técnica, acadêmica, as atribuições e o vínculo com o órgão ambiental municipal; e,~~

~~V—realizar a gestão do SICAR/PA, a partir do cadastro dos técnicos que irão analisar e validar o CAR, assim como manter atualizada, a lista do corpo técnico devidamente credenciado no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental—SIMLAM.~~

~~§1º—A análise do cadastro não pode ser realizada pelo mesmo técnico da secretaria municipal de meio ambiente responsável pela sua elaboração e inscrição no SICAR/PA.~~

~~§2º—Em caso de solicitação de licenciamento ambiental e/ou autorização, o município poderá realizar a análise do CAR, desde que a atividade seja de impacto local.~~

~~§3º—Na ocorrência de cadastros que incidem em mais de um município, a análise do cadastro será realizada pela SEMAS.~~

~~§4º—No caso de cadastro analisado pelo órgão ambiental municipal, cuja atividade a ser licenciada e/ou autorizada não seja de impacto local, este estará sujeito a reanálise pela SEMAS.~~

~~Art.7º—Revoga-se a Instrução Normativa SEMAS nº 03, de 22 de março de 2018.~~

~~Art.8º—Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belém, 11 de outubro de 2019.~~

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 16/10/2019.~~